



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), CONTROLE DE POMBOS, CONTROLE DE MORCEGO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

2- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso VIII, que assim preconizou:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)



Portanto, visto que os autos estão revestidos de todos os elementos necessários para formalização da contratação por Dispensa de Licitação conforme as exigências legais requeridas e, ainda, que o presente não configura fracionamento de despesas tendo em vista as justificativas expostas nos autos e diante da essencialidade ao interesse público da contratação em questão, justifica-se o presente procedimento em consonância com o objeto exposto anteriormente.

3- CONTRATADA:

HIGIBEL SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.995.582/0001-93.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Após publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Portal da Transparência em 14/02/2025, a fim de averiguar prestadores de serviços interessadas em executar o objeto proposto, não se obteve nenhuma proposta adicional.

A contratada supracitada foi escolhida em razão de ter apresentado o valor menos oneroso à administração pública. Ademais, o fornecedor explora amplamente o ramo pertinente ao objeto demandado, visto os documentos de Habilitação Jurídica fornecidos e, ainda, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista comprovando não ter restrições com o fisco federal, estadual e municipal ou com a justiça do trabalho. Por fim, a empresa possui, ainda, preço unitário em consonância com o praticado no mercado local, conforme demonstra a pesquisa mercadológica elaborada pelo Setor de Compras desta municipalidade, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa ao erário público municipal.

5- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em todas as contratações públicas, como regra geral, utiliza-se o critério do menor preço para presidir a escolha do adjudicatário direto e, no caso em tela, o meio de aferi-lo foi a realização de pesquisa mercadológica realizada pelo Setor de Compras através de consulta com 3 fornecedores em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 Art. 5º inciso IV e a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 23, IV.

Assim, restou demonstrado que a proposta de R\$ 602.945,80 (seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) é mais vantajosa para a administração, permitindo concluir então que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- CCD

6- CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Dispensa de Licitação deverá ser formalizada em favor da empresa supracitada, conforme seus documentos acostados ao processo, visto a apresentação do preço mais proveitoso aos cofres desta municipalidade, bem como do atendimento satisfatório aos requisitos de habilitação e qualificação técnica para prestar os serviços em questão. Assim, submeto o presente à análise do Controle Interno para emissão do parecer de conformidade a fim de viabilizar a contratação.

Santa Izabel do Pará/PA, 20 de fevereiro de 2025.

IURY LEÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria n.º 03/2025